

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES - AMPASS**PORTARIA Nº 446, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

O DIRETOR-PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, no exercício de suas competências e atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº. 16.729/2001 e nº 17.108/2005,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle financeiro e garantir a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO os termos do Art. 71 da Lei Municipal nº 18.995, de 04 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os ocupantes dos cargos abaixo mencionados como ordenadores de despesas, subscritores de empenhos e responsáveis pelos pagamentos desta Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS:

- I- Vice Diretor-Presidente;
- II- Diretoria de Investimentos;
- III- Diretoria de Previdência;
- IV- Diretoria do Saúde Recife;
- V- Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VI- Gerência de Processos Previdenciários;
- VII- Gerência de Gestão e Benefícios Previdenciários;
- VIII- Unidade de Gestão e Regulação do Saúde Recife.

Parágrafo único: As notas de empenho para pagamento de despesas públicas deverão constar, preferencialmente, como ordenadores o Vice-Diretor-Presidente e o diretor ou gerente da área demandante, podendo ser substituídos pelos demais servidores designados como ordenadores de despesas em seus eventuais afastamentos e impedimentos.

Art. 2º As transações bancárias necessárias para conclusão do processo de pagamento da despesa serão realizadas, sempre em concurso de 2 (dois), por servidores designados pelo Diretor-presidente mediante autorização encaminhada às instituições financeiras.

§1º Tratando-se de aplicações ou resgates de investimentos dos ativos financeiros dos Fundos Financeiro - RECIFIN e Previdenciário - RECIPREV, as transações serão realizadas pelo Vice-Diretor-Presidente e pelo Diretor de Investimentos, ou entre este e o Diretor de Previdência ou o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

§2º Em caso de eventual impedimento do Diretor de Investimentos, este será substituído pelo Chefe da Divisão de Investimentos.

Art. 3º A liquidação dos empenhos será realizada de forma descentralizada nas áreas relacionadas à despesa ou naquela responsável pela gestão do respectivo contrato, se houver.

§1º O Diretor-Presidente designará em cada área os responsáveis pela liquidação da despesa através de portaria específica.

§2º Enquanto não houver nova designação, na forma do parágrafo anterior, continuarão designados os atuais servidores liquidantes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 614, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01 de Setembro de 2025.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Diretor-Presidente

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA Nº 118/2025 - GAB/SS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo qualificado, como Responsável pelos atestos das Despesas do Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CPF
JAIRO AMARO DE SOUZA FILHO	130.708-8	***.726.324-**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 120/2025 – GAB/SESAU, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 17.875, de 10 de junho de 2013, e no Decreto Municipal nº 27.277, de 2013, que regulamentam os contratos de gestão no âmbito do Município do Recife,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição da Comissão Especial de Seleção, com a finalidade de realizar a análise técnica no âmbito do processo de seleção pública destinado à escolha de entidade de direito privado, sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde (OSS), para celebração de contrato de gestão com a Secretaria de Saúde do Recife.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos(as) seguintes servidores(as):

- 1.Amanda Rodrigues de Paula, Mat. 658121 - Presidente
- 2.Sandra Leite Sá Menezes, Mat. 114.648-3 – Membro
- 3.Erilane Fonseca das Neves Braga, Mat. 1026585 — Membro

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Seleção:

I – realizar a análise técnica das propostas apresentadas pelas entidades participantes;

II – emitir parecer técnico fundamentado sobre as propostas e sobre eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnações;

III – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos, nos termos e prazos previstos no edital, em estrita observância à legislação aplicável e aos princípios que regem a Administração Pública;

IV – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo edital de chamamento público.

Art. 3º Delegar poderes ao Secretário Executivo de Gestão de Projetos Estratégicos para a prática dos seguintes atos:

I – proferir decisão final sobre recursos não considerados pela Comissão de Seleção e Julgamento dos chamamentos públicos destinados à seleção de OSS para celebração de contratos de gestão, no âmbito da Secretaria de Saúde;

II – homologar os chamamentos públicos destinados à seleção de OSS para celebração de contratos de gestão, promovidos pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

PORTARIA Nº 137/2025-GAB/SESAU, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Institui a Comissão Técnica de Exame e Julgamento para condução dos processos de credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Recife e delega poderes ao Secretário Executivo de Gestão de Projetos Estratégicos para decisão e homologação dos respectivos certames.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os arts. 78 e 79, que tratam do credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 37.341, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a Lei Municipal nº 19.144, de 06 de dezembro de 2023, para dispor sobre regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da área técnica, o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Técnica de Exame e Julgamento, responsável pela análise documental, técnica e procedimental dos credenciamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar poderes ao Secretário Executivo de Gestão de Projetos Estratégicos para decidir e homologar os credenciamentos realizados pela Secretaria de Saúde, garantindo celeridade e eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Recife, a Comissão Técnica de Exame e Julgamento, responsável pela condução dos processos de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife.

Parágrafo único. Compete à Comissão Técnica de Exame e Julgamento:

I – realizar a análise técnica das propostas apresentadas pelas entidades participantes;

II – emitir parecer técnico fundamentado sobre as propostas e sobre eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnações;

III – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos, nos termos e prazos previstos no edital, em estrita observância à legislação aplicável e aos princípios que regem a Administração Pública;

IV – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo edital de chamamento público.

Art. 2º Designar os(as) seguintes servidores(as) para comporem a Comissão Técnica de Exame e Julgamento:

I.Erilane Fonseca das Neves Braga, Mat. 1026585 – Presidente;

II.Arthur Grangeiro do Nascimento, Mat. 1208705 – Membro;

III.Lais de Souza Monteiro, Mat. 130233-7 – Membro.

Parágrafo único. A participação na Comissão é considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional.

Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário Executivo de Gestão de Projetos Estratégicos da Secretaria de Saúde para:

– proferir decisão final sobre recursos administrativos não reconsiderados pela Comissão Técnica de Exame e Julgamento;

I – homologar os resultados dos processos de credenciamento conduzidos pela referida Comissão; e

II – praticar demais atos decorrentes da fase decisória e homologatória dos credenciamentos, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2025.

LUCIANA ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretária Municipal de Saúde do Recife

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**JULGAMENTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO-SANITÁRIOS**

A partir desta publicação, considerar-se-á efetivada a intimação dos autuados, passando então a correr o prazo de 15 dias para que os mesmos, se assim o desejarem, apresentem recurso, quando cabível, à Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (que, por sua vez, e não rever as decisões ora publicadas remeterá o recurso ao Conselho de Revisão Administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos), nos termos do parágrafo 3º do art. 30 c/c o art. 34 do Decreto Municipal Nº 20.727 de 05 de novembro de 2004.

Não ocorrendo a interposição de recurso, considerar-se-ão transitadas em julgado as decisões, serão os processos onde houve a aplicação de multa inscritos na Dívida Ativa não tributária e posteriormente encaminhados para execução fiscal nos termos do parágrafo 2º do art. 33 do Decreto Municipal Nº 20.727 de 05 de novembro de 2004.

DECISÃO Nº 183/2025

Processo Administrativo Sanitário/Auto de Infração nº(s): 07.05255.5.25

Autuante: Vigilância Sanitária do Recife (GMPC)

Autuado: Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco.

Auto(s) de Infração em epígrafe, lavrado(s) pelo inspetor sanitário, em razão de: 1- Posto de coleta não dispõe de área de recebimento e triagem de material biológico, transgredindo a LF 6437/77, art. 10, XXIX, c/c RDC nº 786/2023 ANVISA, art. 24, II.

Tal(is) conduta(s) configura(m) infração sanitária, nos termos do art. 10, inciso(s) XXIX da Lei Federal nº 6.437/1977.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro na Lei Federal nº 6.437/77, JULGO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO e aplico a pena de Multa no

valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Registre-se. Intime-se.

Recife, 06 de maio de 2025

Pedro Albuquerque - Gerente da Vigilância Sanitária

DECISÃO Nº 181/2025

Processo Administrativo Sanitário/Auto de Infração nº(s): 07.05257.8.25

Autuante: Vigilância Sanitária do Recife (GMPC)

Autuado: Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco.

Auto(s) de Infração em epígrafe, lavrado(s) pelo inspetor sanitário, em razão de: 1- Ausência de calibração anual das leitoras de indicadores biológicos do centro de material de esterilização (CME), transgredindo a LF 6437/77, art. 10, XXIX, c/c RDC nº 15/2012 da ANVISA, art. 38.

Tal(is) conduta(s) configura(m) infração sanitária, nos termos do art. 10, inciso(s) XXIX da Lei Federal nº 6.437/1977.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro na Lei Federal nº 6.437/77, JULGO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO e aplico a pena de Multa no

valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Registre-se. Intime-se.

Recife, 05 de maio de 2025

Pedro Albuquerque - Gerente da Vigilância Sanitária

DECISÃO Nº 134/2025

Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 07.04241.0.25

Autuante: Vigilância Sanitária do Recife (DS II)

Autuado: O Baratão Festa e Confeitaria (Mariana Cristina Alves de Queiroz Silva)

Auto(s) de Infração em epígrafe, lavrado(s) pelo inspetor sanitário, em razão de: 1- foram encontradas 44 unidades de espumas spray a venda para os consumidores em desacordo com a legislação Municipal vigente, transgredindo o art. 10, XXIX da LF nº 6437/77 c/c Decreto Municipal nº 22.646/2007, art. 1º.

Tal(is) conduta(s) configura(m) infração sanitária, nos termos do art. 10, inciso(s) XXIX da Lei Federal nº 6.437/1977.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro na Lei Federal nº 6.437/77, JULGO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO e aplico a penalidade de Multa no

valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e devolução dos produtos ao fornecedor, mediante apresentação de nota fiscal.

Registre-se. Intime-se.

Recife, 10 de abril 2025

Pedro Albuquerque - Gerente da Vigilância Sanitária

DECISÃO Nº 248/2025

Processo Administrativo Sanitário/Auto de Infração nº 07.02463.6.25

Autuante: Vigilância Sanitária do Recife (DS VI)

Autuado: Yanka Maria Arnten Comércio de Produtos Farmacêuticos (Farmácia do Trabalhador Boa Viagem).

Auto(s) de Infração em epígrafe, lavrado(s) pelo inspetor sanitário, em razão de: 1- Estabelecimento funcionando sem licença sanitária emitida pelo órgão sanitário competente, transgredindo o art. 10, XXIX da LF nº 6437/77 c/c Decreto Estadual nº 20.786/1998, art. 534, IV.

Tal(is) conduta(s) configura(m) infração sanitária, nos termos do art. 10, inciso(s) XXIX da Lei Federal nº 6.437/1977.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro na Lei Federal nº 6.437/77, JULGO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO e aplico a penalidade de Multa no

valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e Interdição caso permaneçam as irregularidades.

Registre-se. Intime-se.

Recife, 18 de junho 2025

Pedro Albuquerque - Gerente da Vigilância Sanitária

DECISÃO Nº 227/2025

Processo Administrativo Sanitário/Auto de Infração nº 07.06322.8.25

Autuante: Vigilância Sanitária do Recife (DS I)

Autuado: CA Comércio de Alimentos Ltda.

Auto(s) de Infração em epígrafe, lavrado(s) pelo inspetor sanitário, em razão de: 1- Em 22 de abril de 2025 a equipe de vigilância sanitária do distrito sanitário I em inspeção no estabelecimento para realizar monitoramento das licenças emitidas automáticas, constatou produtos alimentícios expostos para venda no freezer com prazo de validade expirada, foram emitidos termos de inutilização nº 56360, 56361, 56362 e termo de notificação nº 147145, transgredindo LF nº 6437/1977, art. 10, XXIX, c/c NTE nº 01/2017, art. 94, IX.

Tal(is) conduta(s) configura(m) infração sanitária, nos termos do art. 10, inciso(s) XXIX da Lei Federal nº 6.437/1977.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com fulcro na Lei Federal nº 6.437/77, JULGO PROCEDENTE o auto de infração, aplicando a penalidade de multa no

valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Registre-se. Intime-se.

Recife, 11 de junho 2025

Pedro Albuquerque - Gerente da Vigilância Sanitária

DECISÃO Nº 261/2025

Processo Administrativo Sanitário/Auto de Infração nº: 07.07249.2.25

Autuante: Vigilância Sanitária do Recife (DS V)

Autuado: Mix Ceasa Comércio Atacadista Ltda (J. F. Frios e Cereais).

Auto(s) de Infração em epígrafe, lavrado(s) pelo inspetor sanitário, em razão de: 1- Em inspeção sanitária realizada no local acima descrito, disparada e solicitada pela secretaria da fazenda do estado de Pernambuco, a equipe de inspeção sanitária do município, em conjunto com a Adagro constatou através de consulta e confirmação desta agência, grande quantidade de produtos de origem animal (queijos diversos), sem registro no órgão competente, sendo considerados clandestinos, e/ou sem autorização para comercialização na região de Pernambuco, transgredindo LF nº 6437/1977, art. 10, XXIX c/c NTE nº 01/2017, art. 151.

Tal(is) conduta(s) configura(m) infração sanitária, nos termos do art. 10, inciso(s) XXIX da Lei Federal nº 6.437/1977.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com fulcro na Lei Federal nº 6.437/77, JULGO PROCEDENTE o auto de infração, aplicando a penalidade de multa no

valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Registre-se. Intime-se.

Recife, 01 de julho 2025

Pedro Albuquerque - Gerente da Vigilância Sanitária

DECISÃO Nº 143/2025

Processo Administrativo Sanitário/Auto de Infração nº 07.03035.8.25

Autuante: Vigilância Sanitária do Recife (DS IV)

Autuado: Ag Alimentos Ltda.

Auto(s) de Infração em epígrafe, lavrado(s) pelo inspetor sanitário, em razão de: 1- Realizando manipulação de pescados para produção de sushi em temperatura inadequada (tem. Ambiente), transgredindo o art. 10, XXIX da LF nº 6437/77 c/c NTE 01/2017, art. 112.

Tal(is) conduta(s) configura(m) infração sanitária, nos termos do art. 10, inciso(s) XXIX da Lei Federal nº 6.437/1977.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro na Lei Federal nº 6.437/77, JULGO PROCEDENTE o presente auto de infração, aplicando a penalidade de

Multa no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Registre-se. Intime-se.

Recife, 16 de abril 2025

Pedro Albuquerque - Gerente da Vigilância Sanitária